

Art. 11. Às Câmaras Técnicas competem analisar e emitir pareceres em matérias e questões relativas:

I - às respectivas áreas profissionais no que se refere a credenciamento, autorização e reconhecimento de programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde;

II - à supervisão de instituições e programas; e

III - aos demais assuntos de pauta da CNRMS.

Art. 12. As Câmaras Técnicas serão as seguintes:

I - CT Interprofissional de Atenção Primária;

II - CT Interprofissional de Atenção Especializada;

III - CT em Serviço Social;

IV - CT em Biologia;

V - CT em Biomedicina;

VI - CT em Educação Física;

VII - CT em Enfermagem;

VIII - CT em Farmácia;

IX - CT em Fisioterapia;

X - CT em Fonoaudiologia;

XI - CT em Veterinária;

XII - CT em Nutrição;

XIII - CT em Odontologia;

XIV - CT em Psicologia;

XV - CT em Terapia Ocupacional;

XVI - CT em Saúde Coletiva; e

XVII - CT em Física Médica.

§ 1º As Câmaras Técnicas constantes nos incisos I e II do caput deverão ser compostas por três profissionais das categorias dispostas no § 1º do art. 1º desta Portaria, escolhidos por votação da Plenária, para mandato de três anos, sem recondução.

§ 2º As Câmaras Técnicas constantes nos incisos III a XVII do caput deverão ser compostas por três profissionais das respectivas categorias, para mandato de três anos, sem recondução, indicados:

I - o primeiro pela autoridade máxima do respectivo Conselho Federal;

II - o segundo pelas Codemus; e

III - o terceiro por um representante dos hospitais e institutos federais do Ministério da Saúde, indicado pela SAES/MS, dentre os que ofertam programas de residência.

§ 3º As Câmaras Técnicas constantes nos incisos XVI e XVII do caput serão instaladas após a criação dos Conselhos Federais profissionais, respectivos.

§ 4º Todos os representantes nas Câmaras Técnicas deverão ter experiência ou notório saber na área da Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde.

§ 5º Cada membro das Câmaras Técnicas terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 6º O mandato dos representantes das Câmaras Técnicas será de três anos, sem recondução.

§ 7º Os membros titulares e os suplentes das Câmaras Técnicas serão designados por ato do Secretário de Educação Superior do MEC.

§ 8º Poderão ser convidados especialistas em áreas específicas para apoiar as atividades das Câmaras Técnicas, por período determinado e sem direito a voto.

Art. 13. As Câmaras Técnicas em Saúde Coletiva e Física Médica poderão ser criadas pela CNRMS, após o estabelecimento dos respectivos Conselhos Federais profissionais.

Parágrafo único. Enquanto não forem criadas as Câmaras Técnicas previstas no caput, serão competentes para analisar os programas de residência em Saúde Coletiva e Física Médica as Câmaras previstas nos incisos I e II do art. 12.

Seção VI

Do Presidente

Art. 14. Compete ao Presidente da CNRMS:

I - emitir os atos administrativos para efetivação das deliberações da Plenária;

II - proferir o voto de qualidade em casos de empate nas deliberações da Plenária;

III - homologar pareceres, notas técnicas e resoluções aprovadas pela CNRMS;

IV - representar institucionalmente à CNRMS; e

V - emitir atos necessários à organização interna da CNRMS e de suas instâncias, ad referendum da Plenária.

Seção VII

Do Secretário Executivo

Art. 15. Compete ao Secretário Executivo da CNRMS:

I - assessorar o Presidente da CNRMS;

II - preparar a pauta das reuniões da CNRMS encaminhando-a, após a anuência do Presidente, com pelo menos cinco dias de antecedência da Plenária para o conhecimento dos membros;

III - conduzir as reuniões, quando designado pelo Presidente da CNRMS;

IV - elaborar as atas das reuniões da Plenária, encaminhando para aprovação da Plenária e publicar, posteriormente, no endereço eletrônico do MEC;

V - encaminhar para publicação no Diário Oficial da União - DOU as resoluções aprovadas pela CNRMS, nos termos do regimento interno; e

VI - representar institucionalmente a CNRMS, na ausência do Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas em comunicação direta aos integrantes, por meio eletrônico e mediante ofício aos órgãos e às entidades, acompanhada da pauta, com antecedência mínima de cinco dias corridos.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas em comunicação direta aos integrantes, por meio eletrônico e mediante ofício aos órgãos e às entidades, acompanhada da pauta, com antecedência mínima de 24 horas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Compete ao MEC, por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde, fornecer suporte técnico e logístico à CNRMS.

Art. 17. Os membros da CNRMS e os integrantes das instâncias auxiliares exercem função de relevante interesse público, sem remuneração.

§ 1º O Regimento Interno deverá ser aprovado pela Plenária da CNRMS até a terceira reunião ordinária da CNRMS.

§ 2º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das disposições desta Portaria e do Regimento Interno serão dirimidos pela Presidência da CNRMS.

Art. 18. Institui-se o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, a ser normatizado por meio de editais específicos.

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica aos editais publicados sob a vigência da Portaria nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

Art. 19. Revogam-se:

I - a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009;

II - a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.320, de 11 de novembro de 2010;

III - a Portaria Interministerial MEC/MS nº 16, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Ministro de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 731, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, criada pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é o órgão colegiado, instituído no âmbito do Ministério da Educação - MEC e vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado, que tem por objetivo coordenar e supervisionar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à CONAES:

I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes, e seus respectivos prazos;

II - estabelecer diretrizes para a organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

III - formular propostas para o desenvolvimento das instituições de educação superior, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;

IV - promover a articulação do SINAES com os Sistemas Estaduais de Ensino, visando estabelecer, juntamente com os órgãos de regulação do MEC, ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da Educação Superior;

V - submeter anualmente à aprovação do Ministro de Estado da Educação a relação dos cursos a cujos estudantes será aplicado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade;

VI - institucionalizar o processo de avaliação a fim de torná-lo inerente à oferta de ensino superior com qualidade;

VII - oferecer subsídios ao MEC para a formulação de políticas de educação superior de médio e longo prazo;

VIII - apoiar Instituições de Ensino Superior - IES para que estas avaliem, periodicamente, o cumprimento de sua missão institucional, a fim de favorecer as ações de melhoria, considerando os diversos formatos institucionais existentes;

IX - garantir a integração e coerência dos instrumentos e das práticas de avaliação, para a consolidação do SINAES;

X - assegurar a continuidade do processo de avaliação dos cursos de graduação e das instituições de educação superior;

XI - analisar e aprovar os relatórios de avaliação consolidados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, encaminhando-os aos órgãos competentes do MEC;

XII - promover seminários, debates e reuniões na área de sua competência, informando periodicamente à sociedade sobre o desenvolvimento da avaliação da educação superior e estimulando a criação de uma cultura de avaliação nos seus diversos âmbitos;

XIII - promover atividades de meta-avaliação do sistema para exame crítico das experiências de avaliação concluídas; e

XIV - estimular a formação de pessoal para as práticas de avaliação da educação superior, estabelecendo diretrizes para a organização e designação de comissões de avaliação.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS

Art. 3º A CONAES será composta por 13 (treze) membros, com a representação abaixo especificada:

I - um representante do Inep;

II - um representante da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

III - três representantes do MEC, sendo um obrigatoriamente do órgão responsável pela regulação e supervisão da educação superior;

IV - um representante do corpo docente das instituições de educação superior;

V - um representante do corpo docente das instituições de educação superior;

VI - um representante do corpo técnico-administrativo das instituições de educação superior; e

VII - cinco membros da sociedade civil, indicados pelo Ministro de Estado da Educação, escolhidos entre cidadãos com notório saber científico, filosófico e artístico, e reconhecida competência em avaliação ou gestão da educação superior.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, serão designados pelos titulares dos órgãos e aqueles referidos no inciso III deste artigo, pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 2º Os membros referidos nos incisos de IV a VII do caput deste artigo, serão designados pelo Ministro de Estado da Educação, por delegação de competência do Presidente da República, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.262, de 3 de novembro de 2004.

§ 3º O membro referido no inciso IV do caput, será designado para mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 4º Os membros referidos nos incisos V a VII do caput, serão designados para mandato de três anos, admitida uma recondução.

§ 5º O termo de investidura de cada membro será assinado na data da posse, perante o Ministro de Estado da Educação.

§ 6º Ocorrendo vaga, antes da conclusão de mandato, a nomeação do substituto far-se-á para completar o mandato do substituído, obedecida a legislação e as normas vigentes.

Art. 4º As instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata o inciso IV do caput do art. 3º desta Portaria, tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 5º Os membros exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 6º A CONAES será presidida por um dos membros referidos no art. 3º, inciso VII desta Portaria, em conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei nº 10.861, de 2004, eleito pelo Colegiado para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Para que o processo eleitoral possa ser regulamente instalado, há necessidade de quórum de instalação mínimo de dois terços dos membros. A eleição será adiada para a reunião subsequente caso não seja obtido o quórum mínimo para a instalação do processo eleitoral.

I - a eleição acontecerá, de maneira presencial por escrutínio, com tantas votações quantas necessárias para a obtenção de maioria simples dos presentes; e

II - em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior onde haja a imposição de isolamento social e restrição à liberdade individual de locomoção dos membros, a eleição será mantida e deverá acontecer de maneira remota, cujas orientações

